

PROJETO DE LEI N.º 6.136, DE 2005
(do Poder Executivo)

Institui o Sistema de Gestão Ambientalmente Sustentável de Pneus – SGASP, define seus instrumentos e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

Inclua-se onde couber, artigo e incisos no presente Projeto, com a seguinte redação:

Art. 4º – Todos os participantes do ciclo de vida dos pneus, inclusive o Poder Público, são responsáveis pela disposição, coleta e destinação adequada de pneus inservíveis, cabendo aos:

I – fabricantes e importadores de pneus novos:

- a) informar anualmente a quantidade de pneus comercializados no mercado de reposição; e
- b) sistematizar, implantar e manter sistema de coleta, transporte e pré-processamento de pneus inservíveis.

II – Revendedores:

- a) receber e armazenar temporariamente de forma adequada os pneus usados e inservíveis dos consumidores; e
- b) garantir a transferência de pneus usados e inservíveis somente para centros de processamento, destinadores e reformadores credenciados;

III – Reformadores:

- a) receber e armazenar temporariamente de forma adequada os pneus usados e inservíveis nos seus processos de reforma, comercialização e manutenção; e
- b) transferir pneus inservíveis somente para centros de processamento e destinadores credenciados.

IV – Consumidores e consertadores

- a) dispor de forma responsável os pneus usados e inservíveis; e
- b) assumir a responsabilidade pelos pneus usados e inservíveis não entregues aos responsáveis na cadeia de destinação adequada.

V – Processadores:

- a) receber, selecionar, processar e armazenar temporariamente, de



51170FC700

forma adequada, os pneus usados e inservíveis dos consumidores.

VI – Destinatores:

- a) receber, armazenar temporariamente e destinar os pneus inservíveis, atendendo as exigências ambientais aplicáveis; e
- b) reportar informações para a produção de dados e estatísticas referentes as quantidades destinadas.

VII – Poderes Públicos:

- a) SISNAMA
 - i – coordenar em comum acordo com os participantes do ciclo de vida dos pneus o planejamento, implementação e geração de dados e estatísticas do SGASP;
 - ii – acompanhar, por intermédio do CONAMA, a implementação do SGASP;
 - iii – por intermédio do Poder Público Municipal disponibilizar para destinação adequada, os pneus inservíveis dispostos indevidamente e de forma difusa.

JUSTIFICATIVA

É fundamental que sejam definidas as participações e envolvimento de todos os elos da cadeia de pneus, de modo que o sistema possa efetivamente funcionar.

Sala das Sessões, de novembro de 2005

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame



51170FC700